



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL NUPROP Nº. 04/2026

PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS - BOLSAS DE INICIAÇÃO AO ENSINO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS COM ÊNFASE EM ENSINO - 2026

MODALIDADE: AÇÕES AFIRMATIVAS

Processo nº 23110.002927/2026-80

CONSIDERANDO a Resolução COCEPE nº 05/2014, que cria o “Programa de Bolsas Acadêmicas – PBA” e define a competência da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) pela gerência das Bolsas de Iniciação ao Ensino, **a PRE normatiza o Processo de Seleção de Projetos para Bolsas de Iniciação ao Ensino de 2026 - MODALIDADE AÇÕES AFIRMATIVAS**, observando, dentre outras normas pertinentes, o seguinte:

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 As Bolsas de Iniciação ao Ensino, do Programa de Bolsas Acadêmicas (PBA) da UFPEL, são destinadas à formação acadêmica de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, vinculadas a **Projetos com ênfase em Ensino**.

1.2 Para fins deste Edital, denomina-se **Projetos com ênfase em Ensino** aqueles que objetivam contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, podendo promover:

I – Abordagem inovadora e/ou aprofundamento de temas relativos ao currículo dos Cursos de graduação.

II – Inovações pedagógicas e práticas integradas entre os Cursos de graduação.

III - Produção de materiais didáticos acessíveis aos sujeitos do processo, preferencialmente valendo-se das novas tecnologias educacionais.

IV – O diagnóstico, a análise e as ações que busquem a redução dos índices de evasão e retenção.

V – Ações afirmativas numa perspectiva inclusiva para o acesso e permanência no Ensino Superior.

VI – Formação de caráter interdisciplinar aos acadêmicos.

VII – Reflexão e avaliação curricular de cursos de graduação.

2. DAS BOLSAS

2.1 Serão ofertadas um total de **24 bolsas**, com vigência de **8 (oito) meses**, no período de 8 de abril até 30 de novembro de 2026.

2.2. O valor da bolsa é de R\$700,00 (setecentos reais) mensais.

2.3. Para fins deste Edital, as bolsas serão ofertadas na modalidade “Ações Afirmativas”. Os projetos contemplados poderão indicar qualquer acadêmico que preencha os requisitos dispostos no item 8 deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar, o solicitante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor com vínculo efetivo na Instituição e Coordenador(a) do projeto;

II - O projeto deverá estar cadastrado no módulo de projetos unificados e ter ênfase em ensino;

III - É necessário que o projeto esteja aprovado pelo COCEPE até o prazo final do período de inscrições;

IV - O projeto precisa ter vigência igual ou superior à vigência da bolsa no momento da inscrição;

V - Não possuir pendências relativas ao envio de Relatórios Finais de outros projetos com ênfase em ensino sob sua coordenação. Todas as pendências devem ser sanadas até o último dia de inscrições;

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deve ser realizada exclusivamente pelo sistema COBALTO, Menu: Bolsas → Cadastros → Solicitação, no prazo estipulado no Cronograma.

4.2 É de responsabilidade do solicitante o acompanhamento da efetivação da inscrição.

4.3 Não será permitido concorrer simultaneamente em mais de um edital com o mesmo projeto. Em caso de registro de inscrições simultâneas com o mesmo projeto (modalidades Ampla Concorrência e Ações Afirmativas) será considerada válida apenas a última inscrição enviada.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo é composto por duas etapas: *homologação de inscrições e análise de mérito*.

5.2 A homologação das inscrições é eliminatória e consistirá na verificação do cumprimento do previsto nos itens 3 e 4 pela PRE.

5.3 As solicitações que não atendam plenamente ao estabelecido neste Edital não serão homologadas, sendo desclassificadas do processo seletivo.

5.4 A PRE designará **Consultores ad hoc** para análise de mérito das inscrições homologadas. A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas atribuídas de acordo com os critérios abaixo:

Critério de Seleção	Peso
a) Relevância da atuação do bolsista para o desenvolvimento dos objetivos do projeto	2,0
b) Relevância do Projeto para a melhoria do ensino de graduação	2,0
c) Compatibilidade da metodologia de ensino a ser utilizada com o Programa de Bolsas de Iniciação ao Ensino	2,0

d) Proposição de ações voltadas para a superação da evasão, reprovação e/ou da retenção acadêmica	2,0
e) Compatibilidade do plano de atividades do futuro bolsista com o Programa de Bolsas de Iniciação ao Ensino	2,0

Atividades de Coordenador/Orientador	Peso
f) Participação do docente como Avaliador de Editais de projetos de ensino no ano de 2025	0,3 (bônus)
g) Participação do docente como Debatedor do CEG (Congresso de Ensino de Graduação) em 2025	0,3 (bônus)
h) Participação do docente como Orientador do CEG (Congresso de Ensino de Graduação) em 2025	0,2 por trabalho apresentado (bônus)
	TOTAL: até 1,0 (bônus)

5.5 A pontuação referente ao item "f" será computada somente uma vez, independente no número de participações do docente

5.6 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- maior pontuação no item d - Proposição de ações voltadas para a superação da evasão, reprovação e/ou da retenção acadêmica;
- maior pontuação no item b Relevância do Projeto para a melhoria do ensino de graduação;
- maior pontuação das Atividades do Coordenador/Orientador.

5.7 Constituem critérios de eliminação do processo seletivo:

- Pontuação geral abaixo de 07 (sete);
- Incompatibilidade do plano de atividades do futuro bolsista com o Programa de Bolsas de Iniciação ao Ensino.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RECURSO

6.1 O Resultado Preliminar será divulgado no site da PRE (<https://wp.ufpel.edu.br/pre/>), no prazo estabelecido no Cronograma.

6.2. A solicitação de vista das notas deverá ser realizada exclusivamente por meio do e-mail **nuprop.ufpel@gmail.com**, no prazo estipulado no Cronograma.

6.3 O recurso contra o Resultado Preliminar deverá ser submetido exclusivamente via SEI, através de um documento do tipo "**despacho**", inserido em um processo do tipo "**Administração Geral: Projetos**", e encaminhado à unidade NUPROP, no prazo estipulado no Cronograma.

6.4 Não será permitida a apresentação de novas informações ou documentos no recurso. A justificativa deverá fundamentar-se exclusivamente nas informações e dados já registrados no formulário de inscrição, assegurando a equidade e a observância dos princípios de legalidade e isonomia.

7. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 09 de fevereiro de 2026
Período de Inscrições online: de 09 de fevereiro a 11 de março de 2026
Período de Avaliação das Solicitações: 13 a 23 de março de 2026

Divulgação do Resultado Preliminar: 25 de março de 2026
Vistas às notas atribuídas pelos “Consultores ad hoc”: 25 e 26 de março de 2026
Prazo para interposição de Recurso: 26 e 27 de março de 2026
Divulgação do Resultado Final: 30 de março de 2026
Indicação de bolsista no COBALTO e envio de documentação pelo SEI: de 31/03 a 07 de abril de 2026
Início das atividades dos bolsistas: 08 de abril de 2026

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DO BOLSISTA

Procedimento no COBALTO:

8.1 A indicação do bolsista e do respectivo plano de trabalho deverá ser realizada **diretamente no sistema COBALTO**, através do Menu **Bolsas -> Cadastros -> Indicação de Bolsista**.

8.2 O bolsista indicado deverá, necessariamente:

- a) estar matriculado em **curso de graduação da UFPEL**;
- b) dispor de 20h semanais para se dedicar às atividades da bolsa;
- c) não receber qualquer outro tipo de bolsa no âmbito da UFPEL, exceto os auxílios recebidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- d) possuir cadastro prévio no COBALTO, no **Menu Perfil**, de dados bancários em conta corrente **individual em seu nome** (contas conjuntas ou contas poupança **NÃO** serão aceitas);
- e) estar devidamente cadastrado e ativo em alguma modalidade de auxílio estudantil gerida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), o que comprova situação de vulnerabilidade social; OU
- f) ter ingressado na UFPel via acesso afirmativo para alunos/as negros/as, indígenas, quilombolas ou com deficiência

8.3 Não se deve incluir o aluno na equipe do projeto, a inclusão como bolsista do projeto será feita automaticamente pelo sistema de gestão de bolsas.

Procedimento no SEI:

8.4 O coordenador do projeto contemplado deverá criar através do SEI um processo do tipo “**Graduação: Ingresso de aluno como bolsista de iniciação ao ensino**”, inserir o documento: **PRE Termo de Responsabilidade Orientador de Bolsa** e enviar o processo à unidade NUPROP, no prazo estipulado no Cronograma.

8.5 Todos os procedimentos listados acima são indispensáveis para a implementação da bolsa e o descumprimento de qualquer um deles implicará na perda da cota, que será repassada ao suplente conforme ordem classificatória.

9. DA FREQUÊNCIA DO BOLSISTA, DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DA CERTIFICAÇÃO

9.1 O registro de efetividade do(a) bolsista é automático, não sendo necessária a entrega de frequência mensal à PRE, cabendo ao coordenador do projeto o referido controle interno de frequência, para fins de auditorias.

9.2 O coordenador do projeto deverá informar à PRE os casos de

infrequência, desistência ou substituição, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9.3 O desligamento do bolsista substituído ou o início das atividades do bolsista substituto ocorrerá **no início do mês**, assegurando o pagamento integral da bolsa (R\$700,00), ou **no dia 15 do mês**, assegurando o pagamento de meia bolsa (R\$350,00). Não serão realizados pagamentos proporcionais aos dias de atuação do bolsista; os valores de bolsa concedidos serão **sempre integrais ou correspondentes à meia bolsa**.

9.4 Ao término das atividades da bolsa, o coordenador do projeto **terá até 30 dias** para enviar o relatório de atividades, através de processo no SEI (preferencialmente junto ao mesmo processo em que foi enviado o Termo de Responsabilidade do item 8.4), incluindo e preenchendo o documento **PRE Relatório de Bolsista de Ensino** e enviando ao NUPROP, sendo condição indispensável para fins de certificação do bolsista.

9.5 O coordenador que não enviar o relatório no prazo ficará responsável por atestar a condição de bolsista ao acadêmico(a) sob sua orientação.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

10.1 São atribuições do **Coordenador do Projeto** contemplado com bolsa:

- a) Orientar e supervisionar as atividades do bolsista, num total de 20 (vinte) horas semanais de atividade;
- b) Se responsabilizar pelo controle interno de frequência e envio de relatório estipulados no item 9.
- c) Participar do Congresso de Ensino de Graduação (CEG) da SIIEPE, na condição de Debatedor, no ano de vigência da bolsa, bem como zelar pela participação do(a) bolsista como apresentador de trabalho.

10.2 São atribuições do **Bolsista de Iniciação ao Ensino**:

- a) Auxiliar o Coordenador no planejamento e execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar estudos e trabalhos experimentais vinculados ao projeto;
- c) Participar como apresentador de trabalho do Congresso de Ensino de Graduação (CEG) da SIIEPE, no ano de vigência da Bolsa.

10.3 É **vedado** ao Bolsista de Iniciação ao Ensino:

- a) Acumular a bolsa de iniciação ao ensino com qualquer outra bolsa de natureza acadêmica ofertada pela UFPEL ou agência de fomento;
- b) Realizar quaisquer atividades que não guardem relação com a natureza da bolsa conforme seus regimentos;
- c) Realizar atividades em horários incompatíveis com os componentes curriculares em que estiver matriculado ou que os prejudiquem;
- d) Substituir servidor técnico-administrativo ou docente em suas funções.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição no COBALTO implica ciência e aceitação tácita de todas as normas

e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.2 O NUPROP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, pela inscrição não efetivada por motivos/falhas de ordem técnica, nem pela aprovação em tempo hábil de projetos criados/prorrogações solicitadas após a publicação deste Edital.

11.3 A Coordenação do projeto deverá atentar-se ao prazo de 60 dias previsto para aprovação dos projetos (Resolução COCEPE UFPel nº 10/2015).

11.4 A concessão das bolsas pelo período previsto neste Edital ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

11.5 Casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo NUPROP, que poderá revogar, alterar ou expedir normas complementares mediante decisão fundamentada.

Carla Pires Tavares
Chefe do Núcleo de Programas e Projetos

Prof. Dr. Antônio Maurício Medeiros Alves
Pró-Reitor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PIRES TAVARES, Chefe, Núcleo de Programas e Projetos**, em 09/02/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAURICIO MEDEIROS ALVES, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Ensino**, em 09/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3644082** e o código CRC **C9027FB2**.